



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA REDE
PÚBLICA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 196/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 20 de outubro de 2020

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III	7
Cláusula 12. ^a	7
Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Força maior.....	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 16. ^a	9
Caução.....	9
CAPÍTULO V	9
Cláusula 17. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VI	9
Cláusula 18. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 19. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a	9

Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 21. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 22. ^a	10
Legislação aplicável.....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 1. ^a	11



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza e desobstrução da rede pública de saneamento de águas residuais em situações de urgência/piquete e em situações programadas, conforme descrito na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, os preços unitários máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo são os seguintes:

Designação	Preço unitário/Hora*
Serviço prestado em regime de piquete de intervenção rápida.	85,00€
Serviço prestado em regime de intervenção programada de manutenção preventiva.	75,00€

*Acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de limpeza e desobstrução da rede pública de saneamento, conforme descrito na cláusula 1.ª da Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço, fora os casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, após comunicação via email ou telefónica, no prazo máximo de:

- 2 horas para regime de piquete de intervenção rápida;
- 24 horas para regime de intervenção programada;

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do valor contratual de 90.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos apresentado pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada, no prazo de 30 dias, após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao n.º do compromisso, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

A entidade adjudicante pode não efetuar adiantamentos de preço por conta dos serviços a efetuar ou de atos preparatórios ou acessórios dos mesmos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento dos prazos referidos na Parte II – Especificações Técnicas, para a execução da prestação de serviços:

- a) Até ao máximo 10 % do valor do contrato hora x horas de atraso, os serviços prestados em regime de piquete de intervenção rápida deverão ser iniciados, até um máximo de 2 horas após a comunicação da ocorrência.
- b) Até ao máximo 10 % do valor do contrato hora x horas de atraso, os serviços prestados em regime de intervenção programada deverão ser iniciados, até um máximo de 24 horas após a comunicação da ocorrência.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.



**SIL
VES**
câmara municipal

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.^a Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a funcionária Marisa Duarte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto da contratação

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza e desobstrução da rede pública de saneamento de águas residuais em situações de urgência/piquete e em situações Programadas, de acordo com o seguinte:

1. Área de intervenção

Os serviços prestados em regime de piquete e em regime programado serão executados em toda a área do Concelho de Silves.

2. Características Técnicas

- Os serviços prestados em regime de piquete de intervenção rápida deverão ser iniciados, até um máximo de 2 horas após a comunicação da ocorrência.
- Os serviços prestados em regime de intervenção programada deverão ser iniciados, até um máximo de 24 horas após a comunicação da ocorrência.
- No final do serviço, os elementos registados pelo motorista serão processados e transformados em relatórios diários de serviço, com indicação dos seguintes elementos:
 - Localização das caixas de visita intervencionadas e indicar os seguintes pontos:
 - a freguesia;
 - a rua;
 - as coordenadas GPS assinaladas no Google Maps (ou sistema equivalente) em ficheiros KMZ, ou as coordenadas GPS assinaladas na aplicação do Município;
 - O tipo de resíduos detetados no interior da caixa/conduta;
 - Se houve ou não, colapso ou extravasamento do saneamento para a via pública ou propriedade privada e em caso positivo, indicar se o problema foi originado na conduta, na caixa de visita ou no ramal de ligação;
 - As horas de intervenção;
 - O tipo de regime de intervenção: piquete ou programada;
 - Os relatórios deverão ser entregues quinzenalmente à entidade adjudicante.



3. Meios Humanos e Equipamento

Deverá estar afeto aos serviços prestados em regime de piquete e em regime programado, uma equipa de trabalho constituída por 2 elementos, sendo 1 motorista e 1 manobrador do equipamento. Em alguns trabalhos de menor complexidade, a equipa de trabalho poderá ser constituída por 1 elemento, que desempenhará as duas funções mencionadas.

Os Equipamentos que deverão estar afetos aos serviços prestados por parte da empresa prestadora do serviço são:

- Camião limpa fossas equipado com sistema de vácuo para aspiração de detritos e sistema de alta pressão para desobstrução e lavagem da rede de saneamento;
- Carrinha adaptada com sistema de alta pressão para desobstrução e lavagem da rede de saneamento.

4. Acompanhamento dos trabalhos

Todos os trabalhos a realizar na rede de saneamento deverão ser acompanhados pelos serviços da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.



**SIL
VES**
câmara municipal